



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, 26 de agosto de 2025.

EXMO.SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Substitutivo ____ ao Projeto de Lei nº 49/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo ____ ao Projeto de Lei nº 49/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera a Lei Municipal 2629, de 14 de novembro de 2.013 que Cria o fundo especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providencias.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal 2629, de 14 de novembro de 2.013 que Cria o fundo especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Lei 2629/2013, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros necessários ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que será pago de maneira igualitária, aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado, que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Cambé, e do cargo comissionado de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que seja advogado com inscrição ativa na OAB/PR e que exerça, efetivamente, a representação judicial do Município de Cambé.

(...)

Art. 4º A gestão do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município compete aos servidores que ocupam o cargo efetivo de advogado e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que serão seus representantes legais e os ordenadores de despesas, podendo ser nomeada uma comissão.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
26 de agosto de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d974bda4-5f92-45a3-a0a5-e05e4e0ccd7e>.

Cambé, 26 de agosto de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminho à consideração e análise desta respeitável Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2025. Esta proposição foi elaborada com o propósito de promover ajustes técnicos e aprimorar o texto da proposição original.

O substitutivo se faz necessário, em especial, para corrigir a nomenclatura utilizada para a verba recebida. A expressão “prêmio por atividade jurídica” não reflete a natureza do benefício.

A substituição pelo termo “honorários advocatícios de sucumbência” é indispensável para garantir a precisão e o alinhamento do texto à sua devida natureza e regime jurídico.

Adicionalmente, o substitutivo inclui a figura do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos na gestão do Fundo, reconhecendo sua posição estratégica e fortalecendo a estrutura administrativa do órgão.

No mais, alteração da lei aqui proposta, se dá em razão de adequar a lei atual com o entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, uma vez que através do **ACÓRDÃO Nº 1348/25 - Tribunal Pleno**, decidiu que é permitido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou Procurador-Geral do Município mesmo que ocupante de cargo comissionado.

A finalidade da lei é, portanto, uma vez que o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Cambé é o único procurador comissionado e exerce, de fato, representação judicial, garantir a inclusão do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Cambé no rol daqueles que estão autorizados a receber a verba honorária de sucumbência.

Ademais, importante esclarecer que com a alteração proposta não haverá aumento de despesa para o Município já que a verba é específica dos honorários sucumbenciais, que por sua vez são os valores que a parte perdedora de um processo judicial deve pagar aos advogados da parte vencedora, como forma de compensação pelos custos com a defesa jurídica. Esses valores são estabelecidos pelo juiz, levando em conta a complexidade do caso, o trabalho do advogado e a duração do processo.

Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 01/09/2025 10:50:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d974bda4-5f92-45a3-a0a5-e05e4e0dcd7e>

